



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 422 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: al. c) do nº 2 do artigo 4º da LAV

Pedido do Consumidor: Valor: 799,99€ Objectivo da Reclamação: Efetivação da Garantia

SENTENÇA Nº 235 / 2022

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pelo representante legal

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente o reclamante através de videoconferência e presencialmente o legal representante da reclamada.

Foi junto ao processo um documento pelo legal representante da ----, que juntou procuração com poderes especiais para o efeito.

Foi proferido o seguinte **despacho:** Sendo pretensão deste Tribunal conhecer da legitimidade activa do reclamante no nestes autos convida-se as partes a dizerem o que tiverem por conveniente.

Dada a palavra ao reclamante e à reclamada os mesmos disseram nada terem a dizer.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DESPACHO:

Compulsados os autos constata-se que a bicicleta eléctrica em questão foi adquirida por ---- tendo sido a própria a entregar para reparação conforme folhas 2 e 3 dos autos ou seja factura de aquisição e guia de reparação, mais se constata que a comunicação estabelecida sempre o foi feito por via eletrónica entre o endereço ---- e o serviço pós-venda da reclamada.

Assim, não se apresenta legitimada a intervenção de ---- aqui reclamante arrogando-se de um direito de crédito que não se encontra na sua esfera jurídica.

Nestes termos e perante a ilegitimidade activa do reclamante, absolve-se a requerida da instância ordenando-se o encerramento dos autos nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 44º da LAV.

Centro de Arbitragem, 09 de Setembro de 2022

A Juiz Árbitro

(Sara Lopes Ferreira)